



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

=LEI Nº 2.409 DE 13 DE SETEMBRO DE 2010=PM

“PROIBE A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS NOS LOTES URBANOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

*Artigo 1º- É proibida a realização de
queimada para limpeza de terrenos e a incineração de lixo ou detritos, nos
lotes urbanos do Município de Palmital – SP.*

*Artigo 2º- A infração ao disposto nesta
Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa equivalente a 15
UFESP–Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, aplicada em dobro no
caso de reincidência.*

*Artigo 3º- O município manterá serviço
próprio com a finalidade de receber denúncias sobre a transgressão do
disposto nesta Lei.*

*Parágrafo Único- Fica o Poder
Executivo, por intermédio do Departamento Municipal de Agricultura e
Meio Ambiente, criar programas na rede pública municipal de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

conscientização da necessidade de propagar o “IDEAL ANTI-QUEIMADAS”.

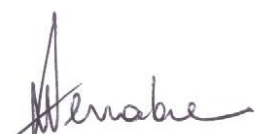
Artigo 4º- O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMITAL, 13 de setembro de 2010.**


**Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-**

Publicado na **DIVISÃO DE
DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE
ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,**
em 13 de setembro de 2010.


**Ubirama de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DA ADMINISTRAÇÃO-**